

LEGISLAÇÃO BOMBEIRO MILITAR

AULA 01

INSTRUTORA

1º TEN QOBMEC FRANCISCA FRAGOSO DOS SANTOS

CHOA BM 2022/2023

1. INTRODUÇÃO

Os Corpos de Bombeiros Militares são órgão que compõem a Segurança Pública dos Estados, e são forças auxiliares do Exército Brasileiro, conforme prevê a Constituição Federal de 1988. As instituições militares são regulamentadas pelo Decreto n. 88.777, de 30 de setembro de 1983, que dispõe sobre “o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200)”, bem como pelo Decreto n. 667, de 2 de julho de 1969.

No Estado do Acre o Corpo de Bombeiros Militar foi criado em 1974, como unidade da Polícia Militar por meio da Lei Complementar nº 2, de 04 de abril de 1974, que dispõe “sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Acre e dá outras providências.” A Constituição do Estado do Acre de 1989 também traz a previsão do Corpo de Bombeiros Militar como órgão integrante da segurança pública.

Ressalta-se que o Corpo de Bombeiros juntamente com a Polícia Militar possuem o mesmo estatuto, e o Corpo de Bombeiros pela ausência de lei própria está submetidos a alguns regimentos da Polícia Militar, diferindo apenas às leis de fixação de efetivo e de organização básica.

2. A SEGURANÇA PÚBLICA NA CF DE 1988

De acordo com o o Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O poder constituinte, ao formular a organização da segurança pública na atual Constituição Federal, determinou que a responsabilidade pela segurança pública não é exclusiva do Estado, e, portanto, todos os cidadãos devem contribuir de forma a resguardar a ordem pública e zelar pela sua própria segurança e a das demais pessoas. Dessa forma, percebe-se que além da sociedade possuir a segurança como um direito, ela também tem deveres relacionados, vulgo, o de cooperar para a proteção dos cidadãos. Já o Estado detém o papel principal nesta temática, uma vez que deve buscar meios para a concreta efetivação da referida segurança.

Assim, a Constituição Federal de 1988 destinou um capítulo específico a esse

assunto, definindo segurança pública no art. 144, como “dever do Estado” e “direito e responsabilidade de todos”, com finalidade na “preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” O mesmo dispositivo define quais instituições compõem a segurança pública: polícias federais, rodoviária federal, e ferroviária, polícias civis, polícias militares, corpos de bombeiros militares e polícias penais federal, estaduais e distrital. Destaca-se que os órgão aqui expressos são um rol taxativo, os Estados-membros não podem criar órgãos diversos dos elencados nesse artigo.

2.1. O BOMBEIRO MILITAR NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal, em seu artigo 144, § 5º, estabelece que incumbe aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, a execução de atividades de defesa civil. As atribuições definidas em lei que a Constituição menciona, remete a legislações estaduais.

Quanto a CF/88 ela traz que os corpos de bombeiros militares são força auxiliar do exército. As atividades de segurança pública possuem dois grandes objetivos onde é clara a contribuição dos corpos de bombeiros para sua manutenção:

- Preservação da Ordem Pública. Quando os serviços essenciais estão em funcionamento (segurança, saúde, transportes), garantindo que as pessoas tenham condições de exercer plenamente suas atividades, pode-se dizer que existe ordem pública. As grandes catástrofes, a exemplo de grandes incêndios e enchentes, também afetam a vida normal das pessoas, trazendo desordem social, impedindo que as pessoas exerçam suas atividades normalmente, além do grande clamor popular que acabam causando; e
- Preservação da Incolumidade das pessoas e do patrimônio. A palavra “incólume”, diz respeito àquele que não sofreu nada no perigo, estando ileso, intacto, são e salvo. No dia-a-dia, todos nós, indeterminadamente, nos defrontamos com situações de perigo ou de risco. E não só as pessoas estão sujeitas a isso, mas também o patrimônio de modo geral, seja uma casa, um prédio, um carro etc, que sofrem ameaça constante de danos.

2.2. SEGURANÇA PÚBLICA E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Em seu capítulo II, seção I, a Constituição do Estado do Acre trata da

segurança pública, que é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo composta pelos seguintes órgãos:

- A Polícia Civil;
- A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre;
- A Polícia Penal;e
- O Instituto Socioeducativo do Estado do Acre.

A polícia militar e o corpo de bombeiros que possuem ação integrada e subordinada ao governador do estado, sob orientação da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, para o corpo de bombeiros permanece como atribuição constitucional especificada a de Defesa Civil, a exemplo da constituição federal e as definidas em lei específica.

O art. 132 da CEAC/1988 define quais órgãos executores da Segurança Pública.

Art. 132. A Polícia Civil, a Polícia Penal, os Agentes de Transito, a Policia Militar e o Corpo de Bombeiro Militar do Estado são órgãos executivos, de atuação Estado responsável pela segurança pública (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 21/12/2021)

Os militares do Estado do Acre conquistaram por meio da Emenda Constitucional nº 52, de 02/12/2019 uma seção própria na Constituição Estadual, como definição “Dos militares do Estado”, portanto a partir de 2019 os militares do Estado do Acre não foram mais denominados como Servidores Públicos Militares.

Neste sentido o art. 37 da CEAC/1988 define que as instituições militares serão organizadas com base na hierarquia e disciplina, e que seus membros são militares do Estado.

O referido artigo também dispôs que as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas, em sua plenitude, aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos, uniformes militares e postos até coronel, além do mais serão conferidas pelo Governador do Estado.

Vale destacar que assim como determina a constituição estadual o militar em atividade que porventura tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, , será transferido para a reserva, nos termos da lei, ressalvada as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal em que os policiais e bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal podem acumular a função militar com cargos públicos nas áreas de saúde e educação, a permissão está prevista em uma Emenda Constitucional n. 101, de 2019, desta forma o art. 42 da CF/88 fico com o texto abaixo:

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

[...]

§ 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, **com prevalência da atividade militar**. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 101, de 2019)

De outro modo, as Constituições Federal e Estadual determinam que aos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado são proibidas a sindicalização e a greve, bem como a filiação a partido político enquanto estiverem na ativa.

Em relação ao ingresso, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra, Lei específica disporá sobre a matéria.

O comandante do CBMAC será oficial de carreira do último posto e gozará das prerrogativas de Secretário de Estado, que serão nomeados e exonerados privativamente pelo chefe do Executivo Estadual. Quanto a fixação ou modificação do efetivo à competência de iniciativa é do Governador do Estado.

Destaca-se que, assim, como previsto na CF/88 a CEAC/89 traz que o Corpo de Bombeiros Milita é instituição permanente, organizada com base na hierarquia e disciplina militar, forças auxiliar e reserva do Exército, competindo-lhe a execução de atividades de Defesa Civil.

Os membros das polícias militares submetem-se a regime jurídico militar. Isso significa que eles serão julgados pela justiça militar estadual quando cometerem crimes militares (art. 125, §4º), terão direito à inatividade militar (art. 142, §3º , X), podem ser presos por motivos administrativos e/ou disciplinares sem direito a *habeas corpus* (art. 5º , LXI c/c art. 142, §2º).No que se refere a justiça militar estadual, sua composição é de Auditoria e dos Conselhos de Justiça, aos quais compete processar e julgar os policiais militares e os bombeiros militares nos crimes militares previstos na legislação federal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACRE. Constituição Estadual (1989). **Constituição do Estado do Acre**. Rio Branco, AC.

BRASIL Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

